



AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DA LEOPOLDINA – RIO DE JANEIRO - RJ.

PROCESSO Nº 0028933-32.2020.8.19.0210
AUTOR (A): BANCO VOLKSWAGEN S.A
RÉU: SIDNEY COSME DO NASCIMENTO

Arlivani de Jesus Lima, Contadora, inscrita no CRC sob o nº. 104451/0 RJ, nomeada para o encargo de Perita Judicial, conforme Despacho/ Decisão - **fls. 236**, com o objetivo de proceder à prova pericial contábil nos autos da ação judicial em epígrafe, em estrita observância à legislação processual pertinente, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBCTP 01(R1) e NBCPP01 (R1), vem respeitosamente apresentar a V. Ex.ª, a conclusão do seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1). Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2). Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo, devida a este profissional, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo – V;
- 3). Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência, e
- 4). Que os honorários periciais sejam transferidos para a conta corrente nº 63525-7 – agência 0417 – Banco Itaú.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2023.

Arlivani de Jesus Lima

Contadora CRC RJ 104451/0
Perita Judicial TJ RJ 12.593



AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DA LEOPOLDINA – RIO DE JANEIRO - RJ.

PROCESSO Nº 0028933-32.2020.8.19.0210
AUTOR (A): BANCO VOLKSWAGEN S.A
RÉU: SIDNEY COSME DO NASCIMENTO

Arlivani de Jesus Lima, Contadora, inscrita no CRC sob o nº. 104451/0 RJ, nomeada para o encargo de Perita Judicial, conforme Despacho/ Decisão – fls. 236, com o objetivo de proceder à prova pericial contábil nos autos da ação judicial em epígrafe, em estrita observância à legislação processual pertinente, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBCTP 01(R1) e NBCPP01 (R1), elabora a presente peça técnico-científica, consubstanciada nos termos a seguir delineados.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 236, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

3. A perita esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhuma interesse neste sentido.

4. os cálculos financeiros contidos no laudo pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados considerados durante as etapas do trabalho pericial.



5. Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo perito sobre a demanda em questão, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, conforme seu desenvolvimento, a cada atividade concluída como segue:

➤ Análise dos Autos:

6. Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente trabalho.

➤ Relação dos Documentos Juntados aos Autos:

7. Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no Quadro - 1, abaixo:

Quadro 1 – Documentos utilizados

Quadro 1 - Documentos Utilizados		Fls.
1.	Petição Inicial	3/7
2.	Contrato Cédula Crédito Bancário nº 42480611	26/27
3.	Planilha de Débito	36/39
4.	Contestação	70/99

8. De posse da documentação relacionada no Quadro - 1 acima, foi identificado o valor avençado entre as partes, o qual segue destacado no Quadro 2, apresentado a seguir:

➤ Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise



Quadro 2 – Dados da Operação

Cédula de Crédito Bancário nº 42480611		
1.0	Dados da Operação	Valor R\$
1.1	Valor Veículo	76.563,81
1.1.2	Valor Líquido do Crédito	76.563,81
2.00	Tarifas / Tributos	4.963,29
2.1	Serviços de Despachante	1.200,00
2.1.2	Prêmio de Seguro	600,00
2.1.3	TC/TAU	495,00
2.1.4	Despesas do emitente	64,62
2.1.5	IOF	2.603,67
3.00	Valor Financiado	81.527,10
3.1	Data da Operação	13/08/2019
3.2	Vencimento 1ª parcela	13/09/2019
3.3	Vencimento última parcela	13/08/2024
3.4	Número de parcelas mensais	60
4.0	taxa de juros	
4.1	Taxa de juros ao mês	1,3902749694%
4.2	Taxa de juros ao ano	18,02%
5.0	Parcela mensal	2.012,30

9. De igual forma, constatou-se que a parte ré apresentou um rol de 11(onze) quesitos, fls. 233/234 e 18 (dezoito) quesitos, fls. 345/348 dos autos, respectivamente.

II – OBJETIVOS

10. A perícia tem por objetivo seguir o ponto controvertido definido em petição inicial da parte autora, bem como da petição de contestação do réu, para realizar a análise técnica da relação contratual entre as partes, a fim de constatar as possíveis irregularidades praticadas, referente ao contrato celebrado e apuração do valor real da dívida em questão.

III – SÍNTESE DA DEMANDA

11. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão do BANCO VOLKSWAGEN S.A, em face de SIDNEY COSME DO NASCIMENTO.



12. Na petição inicial, a parte autora alega que as partes firmaram, em 13/08/2019, contrato para financiamento de bem móvel, garantido por alienação fiduciária, n. 42480611, por meio do qual o banco demandante concedeu crédito no valor total de R\$ 120.738,60 ao Requerido, que, em contrapartida, obrigou-se ao pagamento de 60 parcelas fixas mensais de R\$ 2.012,31, com vencimento no dia de cada mês.

13. Sustenta que, a partir de 13/06/2020, o Requerido interrompeu o regular pagamento das parcelas do seu financiamento, incorrendo em mora desde então, motivo pelo qual foi devidamente notificado para regularização da sua situação, o que jamais se efetivou.

14. Ressalta que o débito do Requerido em setembro de 2020, perfaz o montante total de R\$103.143,11, correspondente ao principal e acessórios das parcelas vencidas e vincendas, uma vez que a teor do que prevê o art. 3º, §3º do DL 911/19691, bem como a cláusula 8 da CCB que instrui a exordial, o não pagamento da parcela mensal implica no vencimento antecipado da integralidade da dívida.

15. Em sede de contestação, fls.70/99, a parte ré alega que analisando o contrato de financiamento firmado entre as partes e apresentado em anexo, observamos que a parte Autora impôs ao Réu o pagamento de serviços que seriam de sua total responsabilidade, entabulados como pagamentos autorizados.

16. Ressalta que tais valores perfazem um total de R\$ 4.963,29 (quatro mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), valor este que foi diluído nas prestações mensais do financiamento de abertura de crédito firmado entre as partes, acrescentando em cada uma das parcelas o valor de R\$ 82,72 (oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

17. Salaria que réu desconhece qualquer outro serviço prestado pelo Banco Autor que não o empréstimo do valor para pagamento parcial do veículo adquirido. Sendo certo que qualquer serviço relacionado ao empréstimo (contrato de financiamento) deve ser



custeado pelo próprio banco, pois inerente à própria atividade de concessão de empréstimo por ele desenvolvida.

18. Face ao exposto, no que tange ao trabalho pericial, a parte ré solicita o deferimento da prova pericial contábil.

19. Não havendo conciliação, em decisão de fls. 236, foi deferida a produção da prova pericial, nomeando esta profissional para a realização da perícia técnica.

20. Feitos os esclarecimentos iniciais, passa-se à análise técnico-científica dos fatos.

IV - Análises Técnicas e Científicas

21. Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira, em face da matéria em objeto, este perito considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática financeira e suas peculiaridades e as Leis vigentes neste país, a seguir transcritas de forma suprimida:

1) Sobre a matemática Financeira aplicável na operação de crédito em questão:

22. de acordo com os dados financeiros a Cédula de Crédito Bancário, apuramos a prestação mensal através do coeficiente de financiamento, a seguir demonstrado:

Fórmula de Cálculo do Coeficiente de Financiamento	
CF	$= \frac{i * (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$



Cálculo do Coeficiente de Financiamento

$$\begin{aligned} CF &= \frac{0,01390275 * (1 + 0,01390275)^{60}}{(1 + 0,01390275)^{60} - 1} \\ CF &= \frac{0,01390275 * (1,01390275)^{60}}{(1,01390275)^{60} - 1} \\ CF &= \frac{0,01390275 * 2,289697233}{2,289697233 - 1} \\ CF &= \frac{0,031833088}{1,289697233} \\ CF &= 0,024682605 \end{aligned}$$

Cálculo da Prestação Mensal

PMT	=	R\$ 81.527,10	*	0,024682605	=	R\$ 2.012,30
-----	---	---------------	---	-------------	---	--------------

23). O coeficiente de financiamento¹ pode ser entendido como um fator financeiro constante que, ao multiplicar-se pelo valor presente de um financiamento, apura o valor das prestações.

2) Critérios de capitalização dos juros¹

24. Os critérios (regimes) de capitalização demonstram como os juros são formados e sucessivamente incorporados ao capital no decorrer do tempo. Nesse conceituação podem ser identificados dois regimes de capitalização dos juros: simples (linear) e composto (exponencial).



25. O regime de capitalização simples comporta-se como se fosse uma progressão aritmética (PA), crescendo os juros de forma linear ao longo do tempo. Nesse critério, os juros somente incidem sobre o capital inicial da operação, não se registrando juros sobre o saldo dos juros acumulados, a seguir demonstrado:

Saldo inicial	R\$ 1.000,00	Taxa de juros mensal	10,00%
Prazo	5 meses		

Ano	P. Monet.	Saldo no início de cada ano	Juros apurados para cada ano		Saldo devedor ao final de cada ano
Início do 1º ano	R\$	-	-		1.000,00
Fim do 1º ano	R\$	1.000,00	$0,10 \times 1.000,00 =$	100,00	1.100,00
Fim do 2º ano	R\$	1.100,00	$0,10 \times 1.000,00 =$	100,00	1.200,00
Fim do 3º ano	R\$	1.200,00	$0,10 \times 1.000,00 =$	100,00	1.300,00
Fim do 4º ano	R\$	1.300,00	$0,10 \times 1.000,00 =$	100,00	1.400,00
Fim do 5º ano	R\$	1.400,00	$0,10 \times 1.000,00 =$	100,00	1.500,00

- a). os juros por incidem exclusivamente sobre o capital inicial de R\$1.000,00, apresentam valores idênticos ao final de cada ano ($0,10 \times R\$1.000,00 = R\$100,00$);
- b). em consequência, o crescimento dos juros no tempo é linear;
- c). se os juros simples, ainda, não forem pagos ao final de cada ano, a remuneração do capital emprestado somente se opera pelo seu valor inicial, não ocorrendo remuneração sobre os juros que se formam no período, e
- d). como os juros variam linearmente no tempo, a apuração do custo total da dívida no prazo contratado é processado simplesmente pela multiplicação do número de anos pela taxa anual, isto é: 5 anos x 10% ao ano = 50% para 5 anos.

26. o regime de capitalização composta incorpora ao capital não somente os juros referentes a cada período, mas também os juros sobre os juros acumulados até o momento anterior. É um comportamento equivalente a uma progressão geométrica (PG) no qual os juros incidem sempre sobre o saldo apurado no início do período correspondente (e não somente sobre o capital inicial).



Saldo inicial	R\$ 1.000,00	Taxa de juros mensal	10,00%
Prazo	5 meses		

Ano	P. Monet.	Saldo no início de cada ano	Juros apurados para cada ano	Saldo devedor ao final de cada ano
Início do 1º ano	R\$	-	-	1.000,00
Fim do 1º ano	R\$	1.000,00	$0,10 \times 1.000,00 =$	1.100,00
Fim do 2º ano	R\$	1.100,00	$0,10 \times 1.100,00 =$	1.210,00
Fim do 3º ano	R\$	1.210,00	$0,10 \times 1.210,00 =$	1.331,00
Fim do 4º ano	R\$	1.331,00	$0,10 \times 1.331,00 =$	1.464,10
Fim do 5º ano	R\$	1.464,10	$0,10 \times 1.464,10 =$	1.610,51

a). no primeiro período do prazo total os juros simples e compostos igualam-se R\$100,00, tornando também idêntico o saldo devedor de cada regime de capitalização.

Assim, para operações que envolvam um só período de incidência de juros (também denominado de período de capitalização), é indiferente o uso do regime de capitalização simples ou composto, pois ambos produzem os mesmos resultados.

b). A diferença de valores entre os critérios estabelece-se em operações com mais de um período de capitalização. Enquanto os juros simples crescem linearmente, configurando uma PA, os juros compostos evoluem exponencialmente, segundo o comportamento de uma PG.

27) . Esclarece a perita que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

3). Sobre a legislação aplicável na operação de crédito em questão:

- ✓ LEI Nº 4595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964;
- ✓ **RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL**, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

¹ Matemática financeira: edição universitária / Alexandre Assaf Neto. – São Paulo: Atlas, 2017.



26. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

27. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, aplicando o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a ser cumprida, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

V – METODOLOGIA APLICADA

28. A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, de 27/03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, a saber:

1. Análise dos autos;

- ✓ Exame dos documentos juntados aos autos;
- ✓ Elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I);
- ✓ Resposta aos quesitos das partes; e
- ✓ Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

29. Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram aos autos, toda a documentação necessária para à elaboração e conclusão do laudo pericial, conforme Quadro – 1, do item **Relação dos Documentos Juntados aos Autos**, deste laudo, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.



VII – QUESITOS₁ - PARTE RÉ – fls. 233/234

30. 1. Qual foi a taxa de juros aplicada, mês a mês no referido contrato?

Manifestação da perita: a taxa de juros mensal aplicada: 1,3902749694%.

31. 2. Qual foi a taxa Selic-Bacen praticada no mesmo período acima;

Manifestação da perita: resposta prejudicada, tendo em vista que a taxa Selic, não é o objeto da perícia.

32. 3. Se existiu a cobrança de valores acrescidos de juros ademais;

Manifestação da perita: resposta prejudicada, tendo em vista a subjetividade do quesito formulado.

33. 4. Informar sobre os valores de todas as cobranças acessórias feitas na concessão do crédito, como tarifa de abertura de crédito, serviço de terceiros, seguros ou outras, informando seus valores;

Manifestação da perita: foram pactuadas entre as partes as cobranças, a seguir:

TARIFAS E TRIBUTOS		
Serviços Despachante	R\$	1.200,00
Valor do Prêmio	R\$	600,00
Taxa Cadastro	R\$	495,00
Despesas do Emitente	R\$	64,62
IOF Financiado	R\$	2.603,67
Total	R\$	4.963,29

34. 5. Se foi praticado o fator “R” ao se apresentar o financiamento ao consumidor (Réu), e se uma vez feito, o Réu teve acesso a todas as tabelas com as taxas;

Manifestação da perita: quesito formulado está fora do contexto, tendo em vista que fator R - é o cálculo realizado para definir a faixa de tributação de uma empresa optante do Simples Nacional.



35. 6. Quais os valores seriam devidos à parte Autora se fosse utilizado as taxas e juros que o Réu entende devido e requer em sua peça contestatória (Taxa Selic);

Manifestação da perita: resposta prejudicada, tendo em vista que não há decisão do juízo, para a aplicação da taxa Selic, no recálculo do financiamento.

36.7. Em continuidade ao item acima, aplicada a Taxa Selic, qual seria o real valor da prestação?

Manifestação da perita: queira se reportar ao quesito anterior.

37. 8. Qual o valor médio do bem objeto do contrato atualmente?

Manifestação da perita: resposta prejudicada, tendo em vista, o objeto da perícia.

38 .9. Se o percentual de juros contratados são os mesmos efetivamente aplicados;

Manifestação da perita: resposta no quesito nº 1.

39. 10. Enquanto os valores ilegalmente cobrados a título de tributos, seguros, tarifa de cadastro, taxa de gravame, pagamento de terceiros, tarifa de vistoria e registro oneraram na prestação mensal do financiamento.

Manifestação da perita: do ponto de vista da Perita, nada a manifestar, visto que carece de decisão judicial.

40. 11. Qual seria o valor real da prestação se não fossem embutidos os valores acima descritos, bem como fosse aplicada taxa de juros legal sem capitalização;

Manifestação da perita: resposta prejudicada, tendo em vista trata-se de matéria de mérito.

VIII – Rol de Quesitos – Parte Ré - fls. 249/250

40. 1. Qual foi a taxa de juros aplicada, mês a mês no referido contrato e qual a taxa média de juros no mesmo período;



Manifestação da perita: taxa de juros mensal de 1,3902749694. Com relação a taxa média de juros, juntamos aos autos o anexo - lista divulgada pelo Banco Central referente ao histórico das taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras do período.

41. 2. No mesmo período, qual foi a taxa de juros praticada pelo mercado;

Manifestação da perita: resposta no quesito acima.

42. 3). Qual foi a taxa Selic-Bacen praticada no mesmo período acima;

Manifestação perita: queira se reportar ao quesito nº 6.

43. 4. Se as taxas de juros cobradas estão na média das taxas praticadas pelo mercado no período, informando detalhadamente os valores máximo e mínimo praticados no mercado;

Manifestação perita: esta perita deixa de se manifestar por entender que trata-se de matéria de mérito.

44. 5. Se existiu a cobrança de juros remuneratórios cumulado com comissão de permanência.

Manifestação da perita: resposta negativa.

45. 6. Informar se houve a cobrança de capitalização de juros nos termos da Medida Provisória 217036/2001, diante da suspensão de sua eficácia pela ADIN 2316;

Manifestação da perita: queira se reportar ao Item IV – Análises Técnicas e Científicas.

46. 7. Informar se a Instituição Financeira praticava a chamada “taxa anual efetiva global” (TAEG);

Manifestação da perita: queira se reportar ao Item IV – Análises Técnicas e Científicas.



47. 8. Informar sobre os valores de todas as cobranças acessórias feitas na concessão do crédito, como tarifa de abertura de crédito, serviços de terceiros, tarifa de cadastro, tarifa de avaliação de bens ou outras, informando seus valores;

Manifestação perita: resposta no quesito nº 4.

48. 9. Se as cobranças acessórias estavam na média do mercado;

Manifestação perita: resposta prejudicada, tendo em vista a subjetividade do quesito formulado.

49. 10. Se Autor teve acesso a todas as tabelas com as taxas de juros contratadas;

Manifestação da perita: : resposta prejudicada, tendo em vista a subjetividade do quesito formulado.

50. 11. Que seja realizado cálculo do valor financiado pelo método de GAUSS e apurado qual valor seria devido à instituição financeira caso fosse utilizado este método de cálculo;

Manifestação da perita: não há decisão judicial para cálculo do valor financiado pelo método GAUSS.

51. 12. Qual o valor médio do bem objeto do contrato atualmente;

Manifestação da perita: queira se reportar ao quesito nº 8.

52. 13. Se houve cumulação na cobrança de comissão de permanência e correção monetária;

Manifestação da perita: resposta no quesito nº 5.

54. 14. Se houve a prática de anatocismo;

Manifestação da perita: o quesito se encontra prejudicado, pois a questão de direito é matéria de decisão do juízo.



55. 15. Se houve a cobrança de juros compostos;

Manifestação da perita: queira se reportar ao Item IV - Análises Técnicas e Científicas.

56. 16. Se houve cobrança de juros de mora acima de 1% a/m e indicar qual índice cobrado;

Manifestação da perita: no período de inadimplência, foram cobrados juros simples de 1,00%.

57. 17. Se houve capitalização de juros, caso positivo, qual a periodicidade, acima ou abaixo de 01 ano?

Manifestação da perita: sim, os juros foram capitalizados mensalmente de forma composta.

58. 18. Que seja realizado cálculo do valor financiado sem a capitalização de juros.

Manifestação da perita: resposta ao quesito formulado prejudicada, pois, como já explicado no item IV - Análises Técnicas e Científicas, a capitalização de juros pode ocorrer de forma simples ou composta numa transação financeira (financiamento ou empréstimo). Salientamos que os encargos financeiros (juros de mora, juros remuneratórios e multa), cobrados pelo pagamento em atraso, foram calculados sobre o valor da parcela mensal e não foram acrescentados ao saldo devedor, como demonstrado no Apêndice I.

IX– CONCLUSÃO

59. Em atendimento ao perquirido o Despacho fls. 236, e nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade, esta perita realizou os exames periciais contábeis demandados.



60. Após todas as análises pertinentes, conforme destacado na Análise Técnica e Científica - IV, e considerando o Método Utilizado - V, donde se apurou que:

1. Trata-se da Cédula de Crédito Bancário firmado entre as partes em 13/08/2019, para financiamento do veículo – cujo valor líquido financiado importa em 76.563,81, acrescido R\$1.200,00 (serviços de despachante) + R\$600,00 (valor do prêmio) + R\$495,00 (cadastro) + R\$64,62 (despesas do emitente) + R\$2.603,67 (IOF), totalizou um valor financiado de R\$81.527,10, em 252 meses, à taxa de juro mensal de 1,3902749694% , em parcelas mensais e consecutivas de R\$2.012,30.

2. Na **Cláusula 1** - aquisição e financiamento de: **Serviços de Despachante, Cadastro e Despesas de emitente**, no **Item - 1.2**, ressalta que - **O (s) ACESSÓRIO(s) financiado (s) fará(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO** - Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário para financiamento de Veículo Acessório (s), Peça(s), Seguro (s) e Entrada Finame. ***Grifos nossos.***

3. **Cláusula 1 - 2.1 - Fica absolutamente exposto de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(s) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN** - Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário para financiamento de Veículo Acessório (s), Peça(s), Seguro (s) e Entrada Finame. ***Grifos nossos.***

4. A parte ré solicita recálculo do valor financiado sem os ACESSÓRIOS e/ou Peças e/ou Serviços e/ou Entrada FINANME e/ou do(s) Seguro(s), porém remete a perícia a opinar em matéria que transcende o seu campo de especialização.

5. A perícia recalculou o valor financiado conforme contrato entre as partes e não apurou divergências entre os valores cobrados e valores pactuados.



6. Os encargos cobrados no pelo atraso no pagamento, estão de acordo com a Cláusula 5 da Cédula de Crédito Bancário para Financiamento de Veículo Acessório(s), Peça(s), Serviço(s), Seguro(s) e Entrada Finame.

5 ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATORIOS, pelos dias decorridos do atraso, calculados com base nos juros remuneratórios, indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORE" e (ii) à MULTA CONTRATUAL – cláusula penal moratória – de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN, S.A. O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de atraso de VEÍCULO, poderá incidir:

7. Recalculamos no Apêndice I, o valor financiado de acordo com os dados contidos no Extrato de Financiamento, fls. 36/39. O valor total pago até a data do pagamento da parcela de nº 9, em 12/06/2020, importa em R\$18.743,35.

8. O saldo devedor após o pagamento da 9ª parcela em 12/06/2020, remete ao valor de R\$ 73.163,01.

9. Corrigimos as parcelas vencidas e descapitalizamos as parcelas vincendas até a data de conclusão do Laudo Pericial, em 08/08/2023. Nesta data, o saldo devedor importa em:

R\$ 136.585,93

(cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).



X. ENCERRAMENTO

64. Concluídos os exames periciais contábeis, lavro o presente laudo, redigido em 18 (dezoito) Laudas, 1(um) Apêndice I e 1 (um) Anexo.

- Apêndice I – Demonstrativo da Evolução Financeira da Cédula de Crédito Bancária.
- Anexo – Históricos das Taxas de Juros Bacen – 09 a 13 setembro de 2019.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023.

Arlivani de Jesus Lima

Contadora CRCRJ 10445
Perita Judicial TJ RJ 12.593